COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E CONTAS.

PARECER nº 73 /2025
Ao Parecer Prévio PCP 24/00254820 do Tribunal de Contas de Santa Catarina
Assunto: Prestação de Contas do Prefeito referente ao exercício de 2023
Responsáveis: Rafael Caleffi (1º/01 a 05/03/2023) e Agustinho Assis Menegatti (06/03 a 31/12/2023)
Relator: Jader Gabriel Ioris

I. DA ANÁLISE DA MATÉRIA

Encontra-se em apreciação nesta Comissão a prestação de contas do prefeito R Rafael Caleffi (1º/01 a 05/03/2023) e Agustinho Assis Menegatti (06/03 a 31/12/2023) de 2023 as quais receberam o parecer prévio do Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC.

Conforme análise, o Tribunal de Contas de Santa Catarina comunicou ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Lourenço do Oeste, com informações sobre o acesso de cópia dos autos acessível pela internet.

Considerando a função constitucional fiscalizadora desta Casa de Leis, estampadas pelos seguintes dispositivos:

Constituição Federal de 1988:

> **Art. 31.** A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.
>
> **§ 1º** O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.
>
> **§ 2º** O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.
>
> **§ 3º** As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

Dessa forma, a Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contas, analisou integralmente o relatório do Controle Externo desenvolvido pelo TCE-SC, e ao final, apresenta este relatório para seguir a mesma recomendação do egrégio tribunal, com recomendação pela aprovação das contas do Município de São Lourenço do Oeste no ano de 2023, nos seguintes termos que transcrevemos:

3.1. EMITIR PARECER recomendando à egrégia Câmara Municipal de São Lourenço do Oeste a APROVAÇÃO das contas anuais do exercício de 2023 do Prefeito daquele Município.
3.2. RECOMENDAR ao Município de São Lourenço do Oeste, especialmente ao responsável pelo Poder Executivo que:
3.2.1. observe atentamente às Metas do Saneamento Básico, diante do que dispõe o art. 11-B da Lei n. 11.445/2007, incluído pelo Novo Marco Legal do Saneamento (Lei 14.026/2020);

3.2.2. formule os instrumentos de planejamento e de orçamento público competentes – o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) –, de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, com as metas e com as estratégias do Plano Nacional de Educação (PNE) e com o Plano Municipal de Educação (PME), a fim de viabilizar sua plena execução e de cumprir o preconizado no art. 10 da Lei (federal) n. 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação (PNE);
3.2.3. efetue as adequações necessárias ao cumprimento de todos os indicadores de políticas públicas municipais avaliados no presente exercício; e
3.2.4. adote as providências descritas na conclusão do relatório técnico e atente-se às anotações nele constantes, especialmente as restrições apontadas pelo Órgão Instrutivo constante dos itens 9.2.1 a 9.2.5 da Conclusão do Relatório DGO n. 219/2024, de modo a não incidir na prática dos apontamentos nos próximos exercícios financeiros.
3.3. RECOMENDAR à Câmara de Vereadores a anotação e a verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes deste Parecer Prévio.
3.4. RECOMENDAR ao Município de São Lourenço do Oeste que, após o trânsito em julgado, divulgue a prestação de contas em análise e o respectivo parecer prévio, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, conforme estabelece o art. 48 da Lei Complementar n. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).
3.5. SOLICITAR à egrégia Câmara de Vereadores que comunique a esta Corte de Contas o resultado do julgamento das presentes contas anuais, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com a remessa de cópia do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.
3.6. DETERMINAR a ciência deste Parecer Prévio, do Relatório e Voto do Relator, bem como do Relatório DGO 219/2024 ao Conselho Municipal de Educação de São Lourenço do Oeste, acerca da análise do cumprimento dos limites na Educação e no Fundeb, dos Pareceres do Conselho do Fundeb e de Alimentação Escolar e do monitoramento das metas do Plano Nacional de Educação, conforme subitens 5.2, 6.1, e 8.3 do citado relatório técnico.
3.7. DAR CIÊNCIA deste Parecer Prévio, do Voto do Relator que o fundamenta, bem como do Relatório DGO n. 219/2024 e do Parecer MPC/DRR n. 2114/2024, ao Senhor Agustinho Assis Menegatti, à Prefeitura Municipal de São Lourenço do Oeste e à Câmara Municipal de São Lourenço do Oeste."

Considerando que o Tribunal de Contas emitiu parecer recomendando a aprovação das Contas relativas ao exercício de 2023, e não havendo qualquer prejuízo a municipalidade, esta Comissão emite parecer favorável e aprova as contas do Município. Na oportunidade, apresenta Projeto de Decreto Legislativo, com a respectiva aprovação, por ser a medida justa e legal.

Sala das Comissões, 08 de maio de 2025.

Jader Gabriel Ioris
Presidente e Relator

Vereador Edisson Demarchi Edisson Demarchi voto favorável
Vice-Presidente

Vereador Julcemir Bombassaro _____ voto FAVORÁVEL
Membro